



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO nº 355 /2017-GAB.PREF. Belém, 01 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 077 de 24 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS nos veículos de transporte de resíduos sólidos (lixo comum e hospitalar) e limpa fossas no Município de Belém, e dá outras providências” de autoria do Vereador Mauro Freitas , Veto nº. 12/2017, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 077, de 24 de outubro de 2017, de autoria de V. Exa., que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS nos veículos de transporte de resíduos sólidos (lixo comum e hospitalar) e limpa fossas no Município de Belém, e dá outras providências.

A proposição versa sobre a intenção de obrigar a instalação de GPS nos veículos que executam o transporte de resíduos sólidos urbanos e de limpa fossas, no âmbito do Município de Belém, com o escopo de tornar público o percurso que irão cumprir, proporcionando maior efetividade e controle.

Em razão da matéria, solicitei parecer técnico da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, que concluiu pela procedência do projeto de lei, com fulcro nas informações emanadas do Departamento de Resíduos Sólidos - DRES, que teceu algumas justificativas plausíveis, sempre fazendo alusão à primazia do aprimoramento do serviço público.

Ocorre que, não obstante as considerações técnicas esposadas, depara-se com obstáculos intransponíveis, que, ao final, inviabilizam a sanção do PL nº 077/2017.

Na verdade, vislumbrei a contrariedade das disposições do projeto de lei a preceitos da Lei Orgânica, na medida em que, para a instalação de



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

aparelhos GPS nos veículos limpa fossas e de transporte de resíduos sólidos, deverá o Município de Belém suportar o inevitável repasse dos valores que serão dispendidos pelas empresas prestadoras dos serviços para a adequação de sua frota veículos à realidade que fatalmente advirá da instalação dos aparelhos de GPS.

Ou seja, por certo serão os custos repassados ao Município de Belém, mediante proposta de alteração do contrato de prestação dos serviços, acarretando o aumento das despesas públicas.

Em igual sentido, trata-se da imposição de serviço público, já que se afigura uma inovação, pois a administração pública não executa esse tipo de controle, e, para tal desiderato, necessitará qualificar servidores e destacar uma equipe deles para a tarefa.

Ademais, o legislador está se imiscuindo nas atribuições inerentes aos órgãos e entidades municipais que se ocupam da coleta de resíduos sólidos e fiscalizam as ações dos limpa fossas, o que, evidentemente, não se pode admitir.

Reconheço, então, a afronta do PL nº 077/2017 às determinações insertas na Lei Orgânica, pelo art. 75, incisos III, e V, que definem ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições de órgãos da administração pública, bem como sobre a fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas, respectivamente.

Posta assim a questão, decido-me pela oposição de veto integral ao projeto de lei em comento, apesar do interesse público de que se reveste.

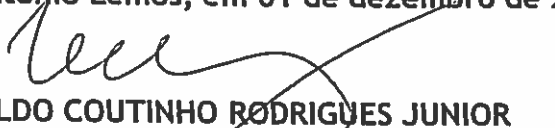
Assim é que lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 077, de 24 de outubro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de dezembro de 2017



ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015